



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Republica-se por incorreções.

LEI Nº 498 /2015

"AMPLIA O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por força desta Lei, ampliado o perímetro urbano da cidade de Laguna Carapa, estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido pela Lei Municipal nº 014/93 alterado pela Lei Municipal nº 392/2011 , pela Lei Municipal nº 409/2012, e pela Lei Municipal nº 489/2015 e lei municipal nº 496/2015 com o seguinte trecho a ser acrescido no perímetro atual.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Latitude: 22°32'49.3982" S e Longitude: 55°09'09.15.2119" W; situado no limite da fixa de domínio da Estrada Municipal LC-240; deste, segue pelo limite da fixa de domínio da Estrada Municipal LC-240, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°09'05" e 438,69 metros até o vértice P-02, de coordenadas Latitude: 22°32'37.2471"S e Longitude 55°09'23.2476"W; deste segue confrontando com terras de espólio de Osvaldo Brandão, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°53'11" e 390,55 metros até o vértice P-03, de coordenadas Latitude: 22°32'46.4073"S e Longitude 55°09'13.7838"W; deste segue confrontando com terras de Agno Aquino com os seguintes azimutes e distâncias: 204°37'34" e distância de 100,65 metros até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 2º. Passa a constituir parte integrante desta Lei:

- I - a planta urbana do município de Laguna Carapã já incluído a ampliação;
- II - área a ser ampliada na escala 1:15.000, em anexo.
- III - Memorial Descritivo da ampliação;



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Área do perímetro urbano de Laguna Carapã a ser ampliada perfaz um total de 1,6483(ha).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 17 de setembro de 2015



ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal



 Imprimir a Matéria**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO LEI Nº 498/2015

“AMPLIA O PERIMETRO URBANO DA
CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO
DE MATOGROSSO DO SUL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por força desta Lei, ampliado o perímetro urbano da cidade de Laguna Carapã, estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido pela Lei Municipal nº 014/93 alterado pela Lei Municipal nº 392/2011, pela Lei Municipal nº 409/2012, e pela Lei Municipal nº 489/2015 e lei municipal nº 496/2015 com o seguinte trecho a ser acrescido no perímetro atual.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Latitude: 22°32'49.3982" S e Longitude: 55°09'09.15.2119" W; situado no limite da fixa de domínio da Estrada Municipal LC-240; deste, segue pelo limite da fixa de domínio da Estrada Municipal LC-240, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°09'05" e 438,69 metros até o vértice P-02, de coordenadas Latitude: 22°32'37.2471" S e Longitude 55°09'23.2476" W; deste segue confrontando com terras de espólio de Osvaldo Brandão, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°53'11" e 390,55 metros até o vértice P-03, de coordenadas Latitude: 22°32'46.4073" S e Longitude 55°09'13.7838" W; deste segue confrontando com terras de Agno Aquino com os seguintes azimutes e distâncias: 204°37'34" e distância de 100,65 metros até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 2º. Passa a constituir parte integrante desta Lei:
I - a planta urbana do município de Laguna Carapã já incluído a ampliação;
II - área a ser ampliada na escala 1:15.000, em anexo.
III - Memorial Descritivo da ampliação;

Art. 3º A Área do perímetro urbano de Laguna Carapã a ser ampliada perfaz um total de 1,6483(ha).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã - MS, em 17 de setembro de 2015

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:439D7B26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/09/2015. Edição 1435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>